

ATO Nº 14/2025

Concede Pensão por Morte à Sra. **MARIA ROSIMEIRA DA SILVA**, cônjuge supérstite do ex-servidor Ernandes Silva Costa, ocupante do cargo de Motorista, estando lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acarape/CE, nos termos da legislação pertinente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a interessada requereu o benefício de pensão por morte em **13 de outubro de 2020** e foi habilitada junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV no dia 1º de maio de 2021, na qualidade de pensionista, tendo atendido a todos os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à época do requerimento;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004; e nos arts. 4º, 8º, inciso I, e 41, inciso II, da Lei Municipal 456/2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acarape, à Sra. **MARIA ROSIMEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 0.000.636.353-1, na qualidade de cônjuge supérstite do ex-servidor **ERNADES SILVA COSTA**, CPF nº 0.087.803-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 807397, com carga horária de 200 horas, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acarape/CE, servidor ativo até o falecimento ocorrido em **07 de junho de 2017**.

Art. 2º O presente título de pensão por morte será concedido com proventos integrais, observando-se os reajustes previstos no art. 40, §8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008; bem como no art. 61 da Lei Municipal nº 456/2013.

Art. 3º O valor da renda mensal inicial do benefício **fica fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, valor correspondente à remuneração do servidor falecido vigente na data do óbito.

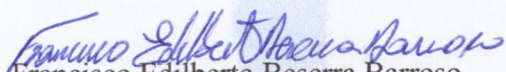
Parágrafo único. Abaixo, segue a discriminação dos valores que compõem o montante referido:

VENCIMENTO BASE	R\$ 937,00
VALOR DA RENDA INICIAL MENSAL	R\$ 937,00

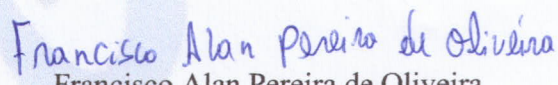
Art. 5º Nos termos do artigo 42, inciso II, da Lei Municipal nº 456/2013, o benefício de pensão por morte será devido **a partir da data do requerimento administrativo**, não havendo que se falar em pagamento retroativo à data do falecimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento do benefício, ou seja, **13 de outubro de 2020**.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 11 de setembro de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape

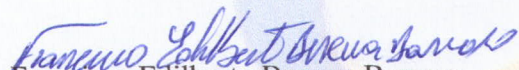


Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV

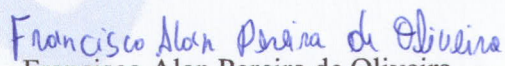
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o **Ato nº 14/2025**, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte à Sra. **MARIA ROSIMEIRA DA SILVA**, foi devidamente publicado mediante fixação em locais de amplo acesso público na Prefeitura Municipal de Acarape/CE e na sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, bem como disponibilizado no sítio eletrônico institucional: <https://ipm.acarape.ce.gov.br/>.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 11 de setembro de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira
Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV